



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

RESOLUÇÃO CRP-23 Nº 5/2020

Complementa em caráter temporário e em regime de urgência a Resolução CFP nº 05, de 7 de abril de 2020, a fim de possibilitar o atendimento administrativo as demandas da categoria, em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, autarquia pública federal, com jurisdição no estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, a Resolução CFP nº 40/2013, bem como os dispositivos legais complementares e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracterizou-se uma pandemia;

CONSIDERANDO todas as normas e orientações sanitárias vigentes, em conformidade com as determinações da Organização Pan Americana da Saúde (OPAS), do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias em todos os níveis federativos;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 05, de 7 de abril de 2020 que altera as Resoluções CFP nº 003/2007 e CFP nº 016/2019, em caráter temporário e em regime de urgência, a fim de possibilitar o atendimento administrativo das demandas da categoria em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria CRP-23 nº 8, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para adequação do funcionamento do Conselho Regional de Psicologia durante o período de pandemia declarado pelas autoridades sanitárias em virtude da transmissão do COVID-19 e a conseqüente suspensão dos atendimentos presenciais no Conselho Regional, em razão da necessidade de restrição de circulação de pessoas em todo o país como medida de proteção à saúde de todas as pessoas que trabalham e transitam nos seus espaços físicos, bem como a responsabilidade e compromisso com a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar atendendo às demandas das psicólogas, dando condições de atuação da categoria neste momento de Pandemia com isolamento, lutos e intensos sofrimentos psíquicos;

CONSIDERANDO deliberação do III Plenário Nara Wanda Zamora Hernández, na plenária do 18 de abril de 2020



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas para entrega da carteira e número de registro profissional no contexto da Pandemia da COVID-19.

§ 1º O número da carteira de inscrição profissional será entregue mediante cerimônia de orientação em data pré-definida pelo CRP-23, realizada por vídeo chamada, e informado com antecedência de 7 dias.

§ 2º As/Os solicitantes do serviço que não possuírem acesso à internet deverão informar ao Conselho para que possa realizar cerimônia alternativa, nesta situação.

Art. 2º Ficam suspensos os pedidos de renovação da carteira secundária e alteração da carteira de identificação profissional provisória para definitiva até que o Conselho Regional de Psicologia retorne o atendimento presencial.

Art. 3º A data de vencimento das carteiras de identidade profissional secundária e provisória tem o prazo prorrogado até 31 de junho de 2020.

Art. 4º A finalização do prazo de isolamento social decorrente da pandemia será informada pelo Conselho Regionais de Psicologia, seguindo orientações das Organizações de Saúde bem como das Autoridades Públicas competentes, por meio de Resolução.

Art. 5º A/O psicóloga/o terá o prazo de 60 dias corridos após o retorno dos atendimentos presenciais do Conselho Regional de Psicologia para apresentar a documentação exigida para alteração das carteiras provisória e definitiva e renovação da inscrição secundária.

Art. 6º Para fins correlatos a esta Resolução o CRP poderá emitir declarações com certificado digital.

Art. 7º Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Palmas, 8 de maio de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23